

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIV – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

---

**PUBLICAÇÕES**  
**DO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**DO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**BOM JESUS - PB**

**SETEMBRO DE 2019**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012  
E-mail: [bomjesus.pb@baj.com.br](mailto:bomjesus.pb@baj.com.br)



LEI Nº 608/2019

Bom Jesus – PB em 14 de fevereiro de 2019.

Concede aumento salarial aos Profissionais da Educação do Município de Bom Jesus, altera o anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigor a tabela desta Lei, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aumento aos Profissionais da Educação do Município de Bom Jesus – PB de 04,17% (quatro e dezessete por cento), altera o Anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigor a Tabela em anexo, denominado Anexo III,

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 14 de fevereiro de 2019.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal

ANEXO – III

CARGO	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA - I	A	1.789,42	1.878,99	1.972,96	2.061,21	2.175,20	2.283,97
	B	2.283,98	2.398,16	2.518,08	2.643,95	2.776,16	2.914,97
	C	2.914,98	3.060,73	3.213,75	3.374,46	3.543,18	3.720,33
	D	3.720,33	3.750,26	4.101,99	4.307,11	4.522,46	4.748,59
	E	4.748,59	4.985,60	5.234,89	5.447,86	5.771,46	6.060,04

CARGO		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA - II	A	2.283,98	2.398,16	2.518,08	2.643,95	2.776,16	2.914,97
	B	2.914,98	3.060,73	3.213,75	3.374,46	3.543,18	3.720,33
	C	3.720,33	3.750,26	4.101,99	4.307,11	4.522,46	4.748,59
	D	4.748,59	4.985,60	5.234,89	5.447,86	5.771,46	6.060,04

CARGO		I	II	III	IV	V	VI
SUPERVISOR ESCOLAR	A	2.283,98	2.398,16	2.518,08	2.643,95	2.776,16	2.914,97
	B	2.914,98	3.060,73	3.213,75	3.374,46	3.543,18	3.720,33
	C	3.720,33	3.750,26	4.101,99	4.307,11	4.522,46	4.748,59
	D	4.748,59	4.985,60	5.234,89	5.447,86	5.771,46	6.060,04

CARGO		I	II	III	IV	V	VI
ORIENTADOR ESCOLAR	A	2.283,98	2.398,16	2.518,08	2.643,95	2.776,16	2.914,97
	B	2.914,98	3.060,73	3.213,75	3.374,46	3.543,18	3.720,33
	C	3.720,33	3.750,26	4.101,99	4.307,11	4.522,46	4.748,59
	D	4.748,59	4.985,60	5.234,89	5.447,86	5.771,46	6.060,04

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012**  
**E-mail: [bomjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)**



**LEI Nº 616/2019**

Altera a Lei municipal nº 596/2018, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A Lei municipal nº 596, de 07 de agosto 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º desta Lei, de responsabilidade do ente, será de 17,90% (alíquotas do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2019.”

§ 1º para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquotas do custo suplementar, conforme a tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para período de 2018 a 2048.

<b>CUSTO SUPLEMENTAR</b>			
2019	a	2023	28,00%
2024	a	2028	28,00%
2029	a	2033	28,00%
2034	a	2038	42,00%
2039	a	2043	67,20%
2044	a	2048	107,52%



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012**  
**E-mail: [bomjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)**



**Art. 2º.** A alíquota total de contribuição previdenciária é **56,90%**, incluindo o custeio suplementar de **28,00%**, o custo normal de **26,90%** e a taxa de administração de **2%** do art. 1º da Lei acima mencionada, sendo **45,90%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

**Art. 3º.** Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas. Será de **11,00%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma de Lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 4º.** Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do poder executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba em 25 de agosto de 2019.

  
**ROBERTO BADEIRA DE MELO BARBOSA**  
*Prefeito Constitucional*





Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un figlio